



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Processo Administrativo nº 51/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

EDITAL Nº	19/2026
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
FORMA DE CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO	11/08/2026
HORÁRIO DA SESSÃO	08:00h (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT
EXCLUSIVA ME/EPP	PARA OS ITENS COM VALOR TOTAL ATÉ R\$ 80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
4. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS	10
8. DA HABILITAÇÃO	12
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO.....	16
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
13. DA ENTREGA DO OBJETO	25
14. DO PAGAMENTO.....	26
15. DOS RECURSOS	26
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO	30
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	34
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35
21. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	38
22. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO	60
23. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP	61
24. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA.....	62
25. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	63
26. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO	64
27. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS.....	65
28. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	66
29. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL.....	67
30. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	68
31. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO	77



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

(Processo Administrativo Nº 51/2026)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, em especial, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Edital do presente Pregão presencial e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: www.castanheira.mt.gov.br.
- 1.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pela Agente de Contratação/Pregoeira da Administração, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações e condições contidas neste Edital, seus anexos e normas legais aplicáveis.
- 1.3.** A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:
- 1.3.1.** Plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,
- 1.3.2.** Comprometimento do Licitante vencedor em fornecer os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer outro objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1.** A Sessão Pública será realizada em 11/08/2026, às 08:00h (horário local), nas dependências da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, situada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.
- 3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecido no item anterior, salvo haja comunicação da Agente de Contratação/Pregoeira em sentido contrário.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 5.3.** Para os itens do objeto desta licitação cujo o valor total não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 5.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada aos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, de qualquer esfera, cujos valores



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público da Administração Municipal de Castanheira/MT;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.3 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.1 e 5.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.1 e 5.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto à Agente de Contratação/Pregoeira, através de representante/preposto, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.2. Para efeitos do presente certame entende-se como representante/preposto do Licitante, no caso de:

6.2.1. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

6.2.2. SOCIEDADES SIMPLES (não empresárias) - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos);

6.2.3. SOCIEDADE POR AÇÕES - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do Estatuto Social e do documento de eleição de seus administradores;

6.2.4. SOCIEDADE COOPERATIVA - a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante, na forma do seu ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

6.2.5. EMPRESA INDIVIDUAL - o seu titular;

6.3. O Licitante poderá ser representado por Procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que não deixe margens a dúvidas que este tenha poderes para formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome do Licitante.

6.4. Para o credenciamento do seu representante/preposto, o Licitante deverá apresentar:

6.4.1. Cópia autenticada de documento oficial de identidade, que contenha foto, das pessoas indicadas, conforme o caso, nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.4.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove a sua condição de representante/preposto do Licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 6.4.3.** Se o representante do Licitante for procurador nos termos do item 6.3, deverá, além dos documentos mencionados nos itens 6.4.1 e 6.4.2, apresentar cópia autenticada de seu documento de identidade oficial com foto;
- 6.4.4.** A Procuração que mencionada no Item 6.3 poderá, a critério do Licitante, ser substituída por Carta de Credenciamento conforme o modelo do Anexo II deste Edital.
- 6.5.** Cada Licitante credenciará apenas 01 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por seu representado.
- 6.6.** A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do Licitante no certame, porém, impedirá o representante/preposto de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.
- 6.7.** O representante/preposto poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 6.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante/preposto para mais de uma empresa Licitante, bem como que ele seja titular, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.
- 6.9.** Será admitido o envio de proposta por remessa postal ou entregue por terceiros que não representante legal do Licitante, porém os documentos referente ao credenciamento deverão acompanhar os demais documentos (proposta de preço e documentos de habilitação), em envelope separado, a fim de ser aberto pela Agente de Contratação/Pregoeira na fase do Credenciamento para, no momento oportuno, verificar se a Proposta de Preços foi devidamente subscrita e firmada por representante/preposto do Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.10.** Em se tratando de Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, e esta quiser fazer uso do benefício de tratamento diferenciado, conforme previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204/2007, deverá apresentar à Agente de Contratação/Pregoeira, na fase do Credenciamento (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que condiciona os documentos de habilitação), os seguintes documentos:
- 6.10.1.** Certidão Simplificada de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedida pela Junta Comercial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 6.10.2.** Declaração de Enquadramento de ME e EPP, firmada por contador devidamente inscrito no respectivo conselho, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- 6.11.** As Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no inciso II do caput do Art. 3º, da Lei nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, conforme o disposto no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que condiciona os documentos de habilitação), declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadram no limite de receita referido acima (Modelo do Anexo IV deste Edital).
- 6.12.** A não apresentação das declarações mencionadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei nº 123/2006, o mesmo se aplicando às Sociedades Cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no Item 6.11.
- 6.13.** Deverá, ainda, ser apresentado (fora do envelope que contenha a proposta de preços e do que condiciona os documentos de habilitação), sob pena de não ser admitida a participação da empresa no certame, os seguintes documentos:
- 6.13.1.** Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, conforme modelo sugerido no Anexo V, deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei nº 123/2006, se for o caso;
- 6.13.2.** Declaração firmada pelo representante legal de que fazem ou não parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, conforme modelo sugerido no Anexo VI, deste Edital.
- 6.14.** Somente serão recebidos documentos de Licitantes e interessados que estejam presentes na hora designada neste Edital para o início da sessão, admitida uma tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos, exceto os encaminhados por via postal que já deverão estar de posse da Agente de Contratação/Pregoeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das Licitantes, a Agente de Contratação/Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 7.1.1.** O envelope que contenha a Proposta de Preços deverá estar lacrado e devidamente identificado com, no mínimo: (I) a expressão “Proposta de Preços”, (II) número do Pregão, (III) nome e CNPJ do Licitante.
- 7.2.** A Proposta de Preços deverá ser formalizada utilizando-se do arquivo gerado pelo software “Mediador” que será disponibilizado juntamente com este Edital no site da Prefeitura Municipal de Castanheira (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>) e entregue, à Agente de Contratação/Pregoeira, em cartão SD ou pen drive, sob pena de desclassificação.
- 7.3.** Além do arquivo em cartão SD ou pen drive, deverá, sob pena de desclassificação, ser entregue proposta impressa a partir do Software Mediador, que deverá estar assinada por representante legal do Licitante.
- 7.3.1.** Se constado, pela Agente de Contratação/Pregoeira, que a Proposta de Preços não foi firmada por representante legal do Licitante, a proposta não será admitida.
- 7.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.** A Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.
- 7.6.** No cartão SD ou pen drive deve conter apenas o arquivo gerado pelo Software “Mediador” (proposta de preços), o qual, após o arquivo ser importado, será devolvido à Licitante.
- 7.7.** A proposta de preços deve ser preenchida, no mínimo, com os seguintes dados:
- 7.7.1.** Dados do Licitante – Razão Social, CNPJ, porte empresarial, endereço completo (logradouro, nº, Bairro, Cidade, UF e CEP);
- 7.7.2.** Validade da proposta, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.7.3.** Prazo de entrega, que não pode ser superior ao exigido no Termo de Referência deste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.7.4. Código do produto;

7.7.5. Descrição do produto;

7.7.6. Marca do produto;

7.7.7. Unidade;

7.7.8. Quantidade;

7.7.9. Preço unitário (com duas casas decimais para os centavos);

7.7.10. Valor total;

7.7.11. Endereço eletrônico – e-mail e número de telefone (devem ser informados no campo “observações”);

7.7.12. Declaração (no campo observações) com o seguinte teor: “Declaro que nos valores propostos (preços) estão inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, impostos, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta”.

7.8. A declaração mencionada no item 7.7.12 acima pode ser apresentada, opcionalmente, se valendo do modelo do Anexo VII deste Edital.

7.9. Eventuais erros de digitação na quantidade dos produtos poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação/Pregoeira.

7.10. Poderão ser inseridas, pela Agente de Contratação/Pregoeira, correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo, preço ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

7.11. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.16.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.17.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto nos itens 7.9 e 7.10 deste Edital, a proposta será desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados acondicionados em envelope lacrado e devidamente identificado com, no mínimo: (I) a expressão “Documentos de Habilitação”, (II) número do Pregão, (III) nome e CNPJ do Licitante.
- 8.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente permitida ou publicação em órgão de imprensa oficial quando for o caso, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da internet, caso em que poderá ser verificada sua validade pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 8.3.** Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.
- 8.4.** Não será aceito nenhum protocolo referente a solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados.
- 8.5.** Para fins de habilitação do Licitante deverão ser apresentadas documentação relativa a “habilitação jurídica”, “regularidade fiscal, social e trabalhista”, “qualificação técnica e econômico-financeira” e “declarações complementares”, conforme a seguir elencado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 8.6.1.** No caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- 8.6.2.** No caso de Sociedades Simples, não empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos) e prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 8.6.3.** No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- 8.6.4.** No caso de Sociedade Cooperativa, o ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.5.** No caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- 8.6.6.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente.

8.7. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- 8.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou taxa paga de vistoria, nos casos de dispensa de alvará previstos na Lei Federal 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica).
- 8.7.4.** Certidão Simplificada (Junta Comercial – resumo do Contrato Social);
- 8.7.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sede do Licitante mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos - CNDs;

8.7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;

8.7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.7.9. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fixada sua validade de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o documento conter prazo expresso diferente;

8.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Licitante, que comprove a aptidão de desempenho deste em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

8.8.3. Alvará ou licença fornecidos pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal), em nome da empresa.

8.9. Declarações complementares:

8.9.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.2. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5º, ambos da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.4. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital);

8.9.5. Termo de compromisso de manter o e-mail atualizado durante a contratualidade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital);

8.10. Os documentos relacionados nos subitens 8.6.1 a 8.6.5 não precisarão estar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

8.11. A empresa em recuperação judicial está ciente que, em caso de se sagrar vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.12. A empresa em recuperação extrajudicial está ciente que, em caso de se sagrar vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.13. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, face ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado a estas, prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

8.14. Em nenhum caso será aceito, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não estiverem no respectivo envelope de documentação.

8.15. De toda documentação apresentada em fotocópia, sendo suscitado dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

8.16. Todos os documentos apresentados pela Licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

8.17. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, exceto se expressamente for previsto prazo diferente no presente Edital para referido documento, observado, no que couber, o disposto no Art. 183, da Lei nº 14.133/2021 (caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada a este).

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO

9.1. O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem.

9.2. No dia, hora, e local designado neste edital, as Licitantes deverão comprovar à Agente de Contratação/Pregoeira a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item 6 e seguintes deste edital.

9.3. Aberta a sessão pública do Pregão, após a conferência dos documentos de credenciamento das empresas interessadas, serão recebidos pela Agente de Contratação/Pregoeira os envelopes da “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

9.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação/Pregoeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.5.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 9.6.** Em seguida será feita a abertura dos envelopes que contenham a “Proposta de Preço”, e seus conteúdos analisados pela Agente de Contratação/Pregoeira, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela Licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.8.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente pelo menor preço por item.
- 9.9.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação.
- 9.10.** Será aberta oportunidade de lances verbais às Licitantes cuja a proposta estejam com preço por item não superior a 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor valor, aqui considerando item por item e não o valor global da proposta.
- 9.11.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços para o item em disputa no limite de 10% (dez por cento) maior em relação a proposta de menor valor, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das Licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados.
- 9.12.** Será oportunizado os lances verbais, individualmente às Licitantes classificadas, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.13.** Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.14.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Agente de Contratação/Pregoeira, implicará na exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-as em ata.
- 9.17.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPP, a Agricultura Familiar, o(a) Produtor(a) Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI e, conforme o caso, as Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei nº 123/2006.
- 9.17.1.** Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que os preços apresentados pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado.
- 9.17.2.** Das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, a mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.17.3.** Para tanto, das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, a mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta após o encerramento dos lances;
- 9.17.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.17.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta;
- 9.17.5.** Das pessoas mencionadas no caput do item 9.17, se a mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.17.6.** O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando o menor valor da fase de lances não tiver sido apresentado por qualquer das pessoas mencionadas no caput do item 9.17;
- 9.17.7.** Uma vez exercido o direito de preferência pelas pessoas mencionadas no caput do item 9.17, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de menor valor, será declarada, a melhor proposta, aquela originalmente vencedora da fase de lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.18.** Em caso de empate entre Licitantes que não sejam envolvidos as pessoas mencionadas no caput do item 9.17, proceder-se-á de acordo com o Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19.** Definida as propostas vencedoras, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado, conforme definido neste Edital e seus anexos, e se não aceitar, deverá constar os motivos, examinando, nesse caso, a proposta subsequente.
- 9.20.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.20.1.** No caso de não haver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será recusada;
- 9.20.2.** Se a amostra apresentada pela primeira classificada não for aceita, a Agente de Contratação/Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segunda classificada. e seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.21.** A Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante que ofertou o menor lance objetivando um valor ainda melhor.
- 9.22.** Será desclassificada a proposta que:
- 9.22.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.22.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.22.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.22.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.22.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.25. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação/Pregoeira, que comprove:

9.25.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.25.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.26. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do Licitante, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.27. A Licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às pessoas mencionadas no caput do item 9.17, quanto à regularidade fiscal, na forma do Art. 43, da Lei nº 123/2006.

9.28. Sendo considerada inabilitada a Licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das Licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.29. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos Licitantes, nos termos do Item 15.1 e seguintes deste Edital.

9.30. Da sessão pública do Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, e que, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Agente de Contratação/Pregoeira e pelas Licitantes presentes.

9.31. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 9.32.** A Agente de Contratação/Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as Licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.33.** Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão no certame licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada, se existentes, após exauridos os recursos administrativos.
- 10.2.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, a Licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Licitante, desde que (I) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e (II) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio digital.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do Licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** A existência de preços registrados implicará, à Licitante, o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.6.** Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 11.7.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/2021
- 11.8.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.
- 11.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados ou por interesse público.
- 11.10.** O gerenciamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 11.11.** Quaisquer exigências da fiscalização da Administração inerentes ao objeto do presente Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para àquela.
- 11.12.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.
- 11.13.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 11.14.** O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo.

- 11.15.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- 11.16.** A Ata de Registro de Preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.17.** São obrigações da Administração, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:
- 11.17.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva Ata de Registro de Preços ou similar;
- 11.17.2.** Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
- 11.17.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços ou similar;
- 11.17.4.** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;
- 11.17.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 11.18.** São obrigações do Fornecedor, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:
- 11.18.1.** Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- 11.18.2.** Proceder à entrega do objeto no local indicado pela Administração, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- 11.18.3.** Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao setor responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 11.18.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 11.18.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração;
- 11.18.6.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Administração.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2.** Dos Licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado; e
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos Licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos Licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o Licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

12.4.1. Convocar os Licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O Licitante detentor da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município de Castanheira/MT, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas e deverão, obrigatoriamente, serem entregues/prestados no município de Castanheira, em local definido pela Administração no ato da entrega.

13.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.

13.3. A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho será enviada para o e-mail informado pelo Licitante na proposta de preços ou outro previamente e expressamente informado à Administração.

13.4. Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata.

13.5. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

13.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

13.7. Constatadas irregularidades no produto/objeto contratual, a Administração poderá.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 13.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.8.** Na hipótese de substituição prevista no subitem 13.7.1, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado entre o 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos forem efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.
- 14.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar na Nota Fiscal o número do banco, da agência e conta bancária.
- 14.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública do certame envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto e devidamente avaliado.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.3. Deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.4. Apresentar amostra em desacordo com as especificações deste Edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.8 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.8 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.1 e 16.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

imediate perda, se existir, da garantia de proposta em favor do Município de Castanheira/MT, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

- 16.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações previstas em norma, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 17.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Edital, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação:

17.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado/Administração, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

17.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração/Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. O Contratante/Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.11.** Os débitos do Contratado para com o Contratante/Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Contratante/Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 17.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 17.17.** Aplica-se o disposto neste capítulo ao licitante que for parte de uma Ata de Registro de Preços, entendendo este como Contratado, independente da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

assinatura de contrato administrativo específico, valendo, neste caso, como contrato, para todos os efeitos, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pelo Contratante/Administração.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.
- 18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4.** A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.
- 18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6.** Acolhida a impugnação que implique em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
311	10.303.0021.3390.30 – 2042	Programa Assistência Farmacêutica



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 20.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3.** É facultada à Agente de Contratação/Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.4.** Nenhum documento será autenticado na sessão pública do certame, devendo a autenticação ser efetuada por servidor público designado, em todas as páginas, sendo recomendável a presença do Licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, caso necessitar de autenticação documental por servidor.
- 20.5.** No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório, podendo ser solicitada a sua substituição por cópia autenticada após a homologação do certame.
- 20.6.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, poderá ser realizada modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e publicada no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.
- 20.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do município de Castanheira/MT.
- 20.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.9.** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 20.10.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.
- 20.14.** É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração.
- 20.15.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o item anterior será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 20.16.** Em caso de subcontratação autorizada, a contratada permanecerá responsável perante a Administração contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.
- 20.17.** O resultado da licitação objeto deste Edital, será publicada no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.
- 20.18.** Os Licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 20.19.** Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” “Contratante” ou “órgão gerenciador” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.
- 20.20.** São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos “Licitante”, “Empresa”, “Fornecedor”, “Contratado” e “Detentor da Ata”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).

20.23. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

20.23.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

20.23.2. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

20.23.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

20.23.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

20.23.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

20.23.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO

20.23.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

20.23.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

20.23.9. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL

20.23.10. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.23.11. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

20.24. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

20.25. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 28 de julho de 2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

21. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será para atender a(s) Secretaria(s) de Saúde.

1.2. Categoria:

- (X) Aquisição de bens
() Serviços Gerais
() Serviços Comuns de Engenharia
() Outros _____

1.3. Da forma de contratação e tipo de julgamento

Forma de Contratação	Tipo de Julgamento
() Pregão	(X) Menor Preço (X) por item () por lote
(X) Pregão SRP	() Maior percentual de desconto () por item () por lote
() Concorrência	() Melhor técnica ou conteúdo artístico
() Leilão	() Técnica e Preço
() Concurso	() Maior Retorno Econômico
() Diálogo Competitivo	() Maior Lance
() Dispensa	
() Inexigibilidade	

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

2.2. O objeto é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Constitui objeto do presente procedimento a implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de medicamentos (incluindo fármacos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e insumos correlatos), destinados a atender às demandas da Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais programas de assistência farmacêutica vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira/MT.

3.2 DA MOTIVAÇÃO, NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A assistência farmacêutica constitui um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal, sendo dever da Administração Pública garantir à população o acesso contínuo e regular a medicamentos essenciais para a prevenção, tratamento e controle de patologias agudas e crônicas.

A ausência ou o desabastecimento de fármacos na rede municipal de saúde compromete diretamente a eficácia das políticas públicas assistenciais, sobrecarrega os níveis de alta complexidade com internações evitáveis e acarreta graves riscos à vida e à dignidade dos cidadãos castanheirenses, além de expor o Município a demandas judiciais por fornecimento de medicamentos.

3.3 DA ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de mensurar com exatidão o volume de consumo diário ou mensal de cada princípio ativo, uma vez que a demanda clínica é flutuante e depende diretamente do perfil epidemiológico da população atendida ao longo do exercício financeiro.

O SRP mostra-se imprescindível por permitir:

- **Entregas Fracionadas e Rotativas:** Assegura o reabastecimento gradual do almoxarifado farmacêutico, evitando o acúmulo excessivo de caixas em estoque que poderia resultar em perdas por vencimento de prazo de validade.
- **Economicidade e Flexibilidade:** O município paga apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados conforme a necessidade real de dispensação nas unidades de saúde.
- **Mitigação de Riscos de Desabastecimento:** Garante a cobertura jurídica para novas ordens de fornecimento imediatas diante de picos sazonais de doenças.

3.4 DA ESPECIFICIDADE E DO RIGOR REGULATÓRIO

Tratando-se de produtos diretamente vinculados à saúde humana, a contratação justifica-se estritamente sob o crivo do rigor técnico e sanitário. O processo licitatório impõe a observância das normas da ANVISA, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e a exigência de laboratórios idôneos, assegurando que o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

erário público adquira exclusivamente produtos com eficácia terapêutica comprovada, procedência rastreável e rigorosos padrões de qualidade e segurança.

3.5 DOS RESULTADOS ALMEJADOS

A) Regularidade do Abastecimento: Manter as farmácias da rede municipal abastecidas de forma contínua, garantindo a descontinuidade zero nos tratamentos de uso contínuo dos munícipes.

B) Otimização dos Recursos Públicos: Obter preços competitivos balizados pelo mercado farmacêutico nacional e tabelas oficiais de regulação governamental.

C) Cumprimento Legal: Atender às diretrizes constitucionais do direito à saúde e às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado dos itens foi apurado a partir de pesquisa de preços praticados pelo banco de preços, e o parâmetro utilizado para a estimativa de preços se deu pelo Média de preços.

5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES

5.1. Da relação dos produtos, quantidades e valores.

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
1	190267	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR120ML T	1.000,00	R\$ 5,9900	R\$ 5.990,0000
2	190268	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR120ML T	600,00	R\$ 5,7900	R\$ 3.474,0000
3	190271	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - COM COPO DE MEDIDA	F100MLT	900,00	R\$ 5,1300	R\$ 4.617,0000
4	188193	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	900,00	R\$ 6,7700	R\$ 6.093,0000
5	190272	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.600,00	R\$ 0,4600	R\$ 1.656,0000
6	190273	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	40.000,00	R\$ 0,2100	R\$ 8.400,0000
7	190276	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	20.000,00	R\$ 0,1700	R\$ 3.400,0000
8	190279	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	4.000,00	R\$ 0,7100	R\$ 2.840,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9	190281	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	500,00	R\$ 11,8300	R\$ 5.915,0000
10	190283	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR10MILI LT	700,00	R\$ 3,0100	R\$ 2.107,0000
11	190284	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.000,00	R\$ 0,4400	R\$ 880,0000
12	190286	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,5100	R\$ 2.550,0000
13	190266	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	7.200,00	R\$ 0,2800	R\$ 2.016,0000
14	188197	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR120ML T	1.200,00	R\$ 8,8600	R\$ 10.632,0000
15	190340	AMIODARONA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	COMPRI MIDO	8.000,00	R\$ 2,1600	R\$ 17.280,0000
16	190341	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,5900	R\$ 21.240,0000
17	188198	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - 120 ML	FRASCO	2.000,00	R\$ 12,5800	R\$ 25.160,0000
18	190289	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	20.160,00	R\$ 0,6400	R\$ 12.902,4000
19	190290	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	6.480,00	R\$ 4,2700	R\$ 27.669,6000
20	188201	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,2700	R\$ 1.350,0000
21	190303	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	25.000,00	R\$ 0,1700	R\$ 4.250,0000
22	190293	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	30.000,00	R\$ 0,1800	R\$ 5.400,0000
23	190296	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un	14.400,00	R\$ 1,1200	R\$ 16.128,0000
24	190297	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FR15MILI LT	1.000,00	R\$ 8,8800	R\$ 8.880,0000
25	190301	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	FR-AMPOLA	4.000,00	R\$ 7,3100	R\$ 29.240,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

26	190302	BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	460,00	R\$ 7,5400	R\$ 3.468,4000
27	190306	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.600,0000
28	190307	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR20MILI LT	1.000,00	R\$ 4,5000	R\$ 4.500,0000
29	188204	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FR120DO SE	200,00	R\$ 19,7100	R\$ 3.942,0000
30	188203	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FR120DO SE	200,00	R\$ 16,9700	R\$ 3.394,0000
31	190343	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 2,1800	R\$ 13.080,0000
32	190309	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,1600	R\$ 5.760,0000
33	190311	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	240,00	R\$ 5,9300	R\$ 1.423,2000
34	190310	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	25.000,00	R\$ 1,1700	R\$ 29.250,0000
35	188210	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR	un	5.000,00	R\$ 0,2600	R\$ 1.300,0000
36	190314	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 0,5300	R\$ 3.180,0000
37	190317	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.800,00	R\$ 0,3400	R\$ 3.672,0000
38	190318	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.800,00	R\$ 0,4300	R\$ 4.644,0000
39	190319	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.800,00	R\$ 0,3400	R\$ 3.672,0000
40	190320	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	9.000,00	R\$ 0,3900	R\$ 3.510,0000
41	188211	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	1.000,00	R\$ 12,7600	R\$ 12.760,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

42	190321	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	40.000,00	R\$ 1,2100	R\$ 48.400,0000
43	190328	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FR-AMPOLA	5.000,00	R\$ 7,3300	R\$ 36.650,0000
44	190330	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BNG30GR	480,00	R\$ 8,3100	R\$ 3.988,8000
45	190329	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.160,00	R\$ 0,4900	R\$ 1.058,4000
46	188214	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	20.000,00	R\$ 0,2900	R\$ 5.800,0000
47	190332	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.500,00	R\$ 1,1300	R\$ 3.955,0000
48	190345	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,5200	R\$ 7.800,0000
49	181856	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	1.000,00	R\$ 0,2500	R\$ 250,0000
50	190260	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	1.200,00	R\$ 6,6800	R\$ 8.016,0000
51	190335	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,5700	R\$ 8.550,0000
52	190334	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR20MILLT	2.500,00	R\$ 2,4800	R\$ 6.200,0000
53	190336	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	7.200,00	R\$ 1,1400	R\$ 8.208,0000
54	190434	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BNG30GR	500,00	R\$ 18,3300	R\$ 9.165,0000
55	190369	DES Loratadina - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	1.000,00	R\$ 6,2900	R\$ 6.290,0000
56	190371	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G (0,1%), FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BNG10GR	50,00	R\$ 3,1800	R\$ 159,0000
57	190372	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TBO10GR	1.200,00	R\$ 9,7900	R\$ 11.748,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

58	188221	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,7500	R\$ 3.750,0000
59	190411	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FR2,500M T	10.000,00	R\$ 0,7900	R\$ 7.900,0000
60	190448	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	2.000,00	R\$ 2,5700	R\$ 5.140,0000
61	188236	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG + 0,25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR120ML T	1.000,00	R\$ 4,7200	R\$ 4.720,0000
62	190374	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,1800	R\$ 2.700,0000
63	190377	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,2500	R\$ 1.250,0000
64	190384	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	80.000,00	R\$ 0,3300	R\$ 26.400,0000
65	190385	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2MLT	12.000,00	R\$ 1,9800	R\$ 23.760,0000
66	190383	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR10MILI LT	3.000,00	R\$ 2,7500	R\$ 8.250,0000
67	190454	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.000,00	R\$ 0,4000	R\$ 4.000,0000
68	188219	DULOXETINA - CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	12.000,00	R\$ 1,9800	R\$ 23.760,0000
69	190444	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,1700	R\$ 6.120,0000
70	190445	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.000,00	R\$ 0,3800	R\$ 3.800,0000
71	190392	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	20.000,00	R\$ 4,5800	R\$ 91.600,0000
72	181868	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	12.000,00	R\$ 4,2900	R\$ 51.480,0000
73	190396	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.800,00	R\$ 0,4000	R\$ 4.320,0000
74	190265	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	7.200,00	R\$ 0,4000	R\$ 2.880,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

75	190401	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	12.500,00	R\$ 2,6700	R\$ 33.375,0000
76	190404	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	AMP10M LT	300,00	R\$ 7,1000	R\$ 2.130,0000
77	190405	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	1.500,00	R\$ 2,3300	R\$ 3.495,0000
78	190407	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un	1.800,00	R\$ 2,2100	R\$ 3.978,0000
79	190408	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5MLT	200,00	R\$ 12,5000	R\$ 2.500,0000
80	190349	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,8400	R\$ 30.240,0000
81	190416	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,1100	R\$ 1.650,0000
82	190418	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	20.000,00	R\$ 0,1100	R\$ 2.200,0000
83	181884	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	7.200,00	R\$ 1,4600	R\$ 10.512,0000
84	190424	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMP0,250 ML	1.200,00	R\$ 9,3300	R\$ 11.196,0000
85	190425	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,0700	R\$ 2.520,0000
86	190426	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	300,00	R\$ 13,1700	R\$ 3.951,0000
87	190431	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	80.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 25.600,0000
88	190432	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	6.000,00	R\$ 0,9500	R\$ 5.700,0000
89	190433	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 1,5600	R\$ 9.360,0000
90	188229	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	100,00	R\$ 14,5800	R\$ 1.458,0000
91	188233	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 3,4600	R\$ 51.900,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

92	188263	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL.	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 6,8700	R\$ 103.050,0000
93	188234	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 0,2600	R\$ 1.560,0000
94	188235	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	5.000,00	R\$ 5,5000	R\$ 27.500,0000
95	190441	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 0,1900	R\$ 1.140,0000
96	181854	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	80.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 25.600,0000
97	182401	LUBRIFICANTE OFTALMICO - SYSTANE UL 10 ML - COMPOSICAO HYDROXIPROPIL GUAR 8A + POLIETILENOGLICOL 400 + ACIDO BORICO + PROPYLENOGLICOL + SORBITOL + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + POLIQUATERNIUM-1 + AMINOMETILPROPANOL + HIDROXIDO DE SODIO E/OU ACIDO CLORIDRICO + AGUA PURIFICADA,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	200,00	R\$ 71,6400	R\$ 14.328,0000
98	190443	MALEATO DE ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,2000	R\$ 7.200,0000
99	190450	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRC250M T	3.000,00	R\$ 23,4100	R\$ 70.230,0000
100	190355	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	36.000,00	R\$ 0,3000	R\$ 10.800,0000
101	190356	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	80.000,00	R\$ 0,3500	R\$ 28.000,0000
102	190456	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	7.000,00	R\$ 1,2500	R\$ 8.750,0000
103	188249	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 1,8800	R\$ 9.400,0000
104	190519	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	24.000,00	R\$ 0,8300	R\$ 19.920,0000
105	190520	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	24.000,00	R\$ 1,3800	R\$ 33.120,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

106	190463	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 3MLT	700,00	R\$ 7,5700	R\$ 5.299,0000
107	190464	MIRTAZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.600,00	R\$ 0,9100	R\$ 3.276,0000
108	190465	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	AMPOLA 1MLT	1.300,00	R\$ 6,9200	R\$ 8.996,0000
109	190468	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	12.000,00	R\$ 0,2100	R\$ 2.520,0000
110	190469	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR15MILI LT	1.000,00	R\$ 1,5100	R\$ 1.510,0000
111	190261	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.000,00	R\$ 1,4800	R\$ 4.440,0000
112	190262	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	COMPRI MIDO	3.000,00	R\$ 1,6800	R\$ 5.040,0000
113	190490	OLEO MINERAL PURO - OLEO DE GIRASSOL OZONIZADO. OLEO VEGETAL DE GIRASSOL PURO COM OZONIO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA	VDR200M LT	500,00	R\$ 8,0200	R\$ 4.010,0000
114	190487	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	80.000,00	R\$ 0,2200	R\$ 17.600,0000
115	188264	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.000,00	R\$ 0,8300	R\$ 1.660,0000
116	188265	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.000,00	R\$ 1,4200	R\$ 2.840,0000
117	190550	OXCARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CPRRVST	3.600,00	R\$ 2,4700	R\$ 8.892,0000
118	190493	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR20MILI LT	1.200,00	R\$ 1,5400	R\$ 1.848,0000
119	190495	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2MLT	300,00	R\$ 3,6000	R\$ 1.080,0000
120	181865	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	1.000,00	R\$ 3,4000	R\$ 3.400,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

121	188262	PLANTAGO OVATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,562 G/G,FORMA FARMACEUTICA PO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX10ENV LP	900,00	R\$ 6,7200	R\$ 6.048,0000
122	190497	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR60MILI LT	1.000,00	R\$ 8,9600	R\$ 8.960,0000
123	190499	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	6.000,00	R\$ 0,4100	R\$ 2.460,0000
124	188246	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un	24.000,00	R\$ 0,2700	R\$ 6.480,0000
125	190501	PROGESTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	1.000,00	R\$ 7,8600	R\$ 7.860,0000
126	190364	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	1.080,00	R\$ 1,6900	R\$ 1.825,2000
127	190502	PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	COMPRI MIDO	10.080,00	R\$ 0,1200	R\$ 1.209,6000
128	190596	RIFAMPICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSUL A	20.000,00	R\$ 3,8800	R\$ 77.600,0000
129	190503	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	9.000,00	R\$ 0,1500	R\$ 1.350,0000
130	190504	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	9.000,00	R\$ 1,4900	R\$ 13.410,0000
131	190505	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	9.000,00	R\$ 0,7200	R\$ 6.480,0000
132	190509	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.000,00	R\$ 0,4700	R\$ 4.700,0000
133	181872	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	40.000,00	R\$ 0,2800	R\$ 11.200,0000
134	190512	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	200,00	R\$ 5,1000	R\$ 1.020,0000
135	190513	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.000,00	R\$ 1,5100	R\$ 3.020,0000
136	190366	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un	20.000,00	R\$ 0,1400	R\$ 2.800,0000
137	190597	SILYBUM MARIANUM L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX60CPR	10.000,00	R\$ 3,6700	R\$ 36.700,0000
138	190514	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	2.500,00	R\$ 0,2900	R\$ 725,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

139	190515	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR15MLI LT	1.000,00	R\$ 4,5300	R\$ 4.530,0000
140	190516	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	24.000,00	R\$ 0,5200	R\$ 12.480,0000
141	190517	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	24.000,00	R\$ 0,6200	R\$ 14.880,0000
142	190535	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	PT 400 G	60,00	R\$ 22,7600	R\$ 1.365,6000
143	190538	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	F100MLT	250,00	R\$ 6,6300	R\$ 1.657,5000
144	190537	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,2200	R\$ 3.300,0000
145	190543	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	15.000,00	R\$ 0,2800	R\$ 4.200,0000
146	190544	SULFATO FERROSO - SULFATO FERROSO XAROPE, LIQUIDO 5MG/ML. ORAL	F100MLT	200,00	R\$ 5,9200	R\$ 1.184,0000
147	190259	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	un	5.000,00	R\$ 4,3100	R\$ 21.550,0000
148	190555	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	COMPRI MIDO	7.200,00	R\$ 0,8800	R\$ 6.336,0000
149	188258	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	300,00	R\$ 27,6500	R\$ 8.295,0000
150	190549	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.600,0000
151	188259	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,2100	R\$ 1.050,0000
152	188260	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	5.000,00	R\$ 0,2500	R\$ 1.250,0000
153	190264	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2MLT	3.600,00	R\$ 1,7100	R\$ 6.156,0000
154	190491	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS	un	500,00	R\$ 37,9300	R\$ 18.965,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

155	190367	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.000,00	R\$ 0,9900	R\$ 2.970,0000
156	190368	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	10.000,00	R\$ 2,2500	R\$ 22.500,0000
157	188220	VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	100,00	R\$ 23,0000	R\$ 2.300,0000
158	190263	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRI MIDO	3.600,00	R\$ 3,3100	R\$ 11.916,0000
159	190551	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, INJETAVEL	AMPOLA 1MLT	70,00	R\$ 40,9200	R\$ 2.864,4000
					Total: R\$ 1.747.265,10	

5.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento.

5.3. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para fornecer os produtos/serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá comprovar:

7.1.1. Sua condição empresarial regular ou, se for o caso, a regularidade de seu cadastro de pessoa física

7.1.2. Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

7.1.3. Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.1.4. Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sua sede;

7.1.5. Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.1.6.** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7.** Regularidade Trabalhista.
- 7.1.8.** Que não está em processo de falência ou concordata;
- 7.1.9.** Que possui capacidade técnica para fornecer o objeto.
- 7.2.** Não pode, o interessado, ter em seu quadro empregado executando trabalho degradante ou forçado, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.3.** O interessado deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.** O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Deve também atender às demais condições previstas no Edital.
- 7.6.** Da subcontratação.
- 7.6.1.** Não será permitido subcontratar o objeto deste Termo de Referência.
- 7.7.** Da garantia da contratação.
- 7.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Da sustentabilidade. As empresas que pretenderem participar do certame deverão, no exercício de suas atividades, preferencialmente, observar:
- 7.8.1.** Optar, preferencialmente, pelo uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA; Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- 7.8.2.** Uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- 7.8.3.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução do objeto;
- 7.8.4.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;
- 7.8.5.** Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.8.6.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 7.8.7.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;
- 7.8.8.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 8.1.** É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos solicitados.
- 8.2.** O recebimento definitivo dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3.** Os produtos/serviços não serão aceitos quando (a) entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e, (b) apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

- 9.1.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.
- 9.2.** O Licitante detentor da Ata de Registro de Preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município de Castanheira/MT, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas.
- 9.3.** A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho será enviada para o e-mail informado pelo fornecedor.
- 9.4.** Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata.
- 9.5.** O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

verificação dos quantitativos e especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

9.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

9.7. Constatadas irregularidades no produto/objeto contratual, a Administração poderá:

9.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8. Na hipótese de determinação de substituição, o produto deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio dessas comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. O Contratado deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (FORNECEDOR)

11.1. São obrigações do Contratado, observando-se o tipo de contratação, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou em Contrato:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

principalmente quanto ao prazo de entrega;

- 11.1.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- 11.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.1.7.** Credenciar junto ao Contratante um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.1.8.** Indicar, a pedido do Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato e Termo de Referência;
- 11.1.13.** Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 11.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15.** Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

- 11.1.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, se requerido pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou em Contrato:

- 12.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
- 12.1.2.** Proporcionar ao Fornecedor/Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 12.1.3.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.1.5.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.7.** Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

13. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e entregas no prazo máximo de 03 (três) dias contados da solicitação e no local indicado pela Administração no perímetro do município de Castanheira/MT.

13.2. As mercadorias objeto deste termo deverá ser entregues na sede da Prefeitura, em dias úteis, no horário de expediente, ou seja, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo recebida, inicialmente, de forma provisória.

13.3. Após o recebimento provisório do produto, a Administração/Contratante, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos materiais, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, recebendo ou não definitivamente o material.

13.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5. Nenhum produto poderá ser entregue pelo Fornecedor/Contratado sem a devida solicitação por escrito da Administração/Contratante.

13.6. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor/Contratado.

13.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

13.8. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização do recebimento do material ou serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis.

14.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
311	10.303.0021.3390.30 – 2042	Programa Assistência Farmacêutica



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

22. ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx** NOMEIA o (a) Sr. (a) **xxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, como Representante Legal/Preposto na Licitação em referência, ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de representar a Outorgante em todas as fases do Pregão Presencial em referência, a ser realizado pelo Município de Castanheira/MT, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei, manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do certame licitatório em questão.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

23. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxxxxxxx, brasileiro, (**estado civil**), Contador inscrito no CRC sob nº **xxxxxx**, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa **xxxxx (nome da licitante)**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, está enquadrada como (**MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**) e cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei nº 123/2006, em especial quanto aos impedimentos previstos no §4º deste Artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos Arts. 42 ao 49 do mesmo Diploma.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

24. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COOPERATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxxxxxxx, brasileiro, (**estado civil**), Contador inscrito no CRC sob nº **xxxxxx**, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a cooperativa **xxxxxx (nome da licitante)**, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxxx/xx**, se enquadra no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e está apta a gozar dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, em especial os constantes nos Arts. 42 ao 49.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

25. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA sob as penas das Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

26. ANEXO VI – DECLARAÇÃO GRUPO ECONÔMICO

DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA para efeitos do Pregão Presencial em referência que,

() Não integra Grupo Econômico ou Financeiro, ou;

() Integra Grupo Econômico ou Financeiro, formado pelas seguintes empresas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx

() Declaro ainda, que as empresas acima citadas que integram o mesmo grupo econômico não estão com direito de licitar suspenso com Município de Castanheira/MT.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

xxxxxx/XX, xx de **xxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

27. ANEXO VII – DECLARAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS VALORES DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA que nos valores propostos (preços) estão inclusos todos os custos operacionais, custos de entrega, impostos, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

28. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xxx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx** DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

29. ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO
DURANTE A CONTRATUALIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/XXX**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

XXXXXX (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxxx**, município de **xxxxx/xx**, neste ato representada pelo sócio proprietário **xxxxxxxxxx**, brasileiro, (**estado civil**), empresário, portador da Carteira de Identidade **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, município de **xxxxx/xx**, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do Pregão Presencial em referência, COMPROMETE-SE a manter o endereço eletrônico de e-mail informado abaixo, sempre atualizado e disponível durante toda a contratualidade, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de solicitação de compra, (Ordem de Fornecimento), Empenhos, notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de sua total e exclusiva responsabilidade, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se, de forma expressa, a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

E-MAIL: **XXXXXX@XXXXXXXXXX**

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de **xxxxxxx** de **xxxx**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

30. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº **66**44 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.***.***-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº xx/2026, Processo Administrativo nº xx/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		INS. EST.		
RUA/AV.				Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO		
E-MAIL				
REPRESENTANTE				
CPF		RG		
PRODUTOS/SERVIÇOS				



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS
REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, xx de xxxxx de xxxx.

Município de Castanheira

Fornecedor 1

Fornecedor 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Anexo da ARP nº xx/202x

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LICITANTE/FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ				INS. EST.			
RUA/AV.						Nº	
BAIRRO				MUNICÍPIO			
E-MAIL							
REPRESENTANTE							
CPF				RG			
PRODUTOS/SERVIÇOS							
Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LICITANTE/FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ				INS. EST.			
RUA/AV.						Nº	
BAIRRO				MUNICÍPIO			
E-MAIL							
REPRESENTANTE							
CPF				RG			
PRODUTOS/SERVIÇOS							
Item	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Estimado	Valor Total
TOTAL							



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

31. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº xx/2026

Processo Administrativo nº xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº **66**44 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.***.***-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/Eletrônico nº xx/202x / Dispensa nº xx/202x / ARP nº xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
TOTAL							

1.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xx (xx) ano/dias** contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxx.**

6.2. Após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Se previsto no edital, exigir-se-á o valor ali expresso como garantia, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ainda, pela fiança bancária, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sob pena de caracterizado descumprimento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
XXX	XXXXXX	XXXX

13.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
XXXXXX
CPF: XXXXXX

2- _____
XXXXXX
CPF: xxxxx